

Terrorismo, novas tecnologias e atuação estatal: os aspectos performativos do terrorismo transnacional e os aparatos tecnológicos de binarização da vida e negação do ser humano

Terrorism, new technologies and state acting: the performative aspects of transnational terrorism and the technological devices for life binarization and denial of the human being

*Gustavo Cristóvão de Oliveira Batista*¹

Resumo: Este trabalho analisa o fenômeno do terrorismo moderno e a maneira pela qual os entes estatais têm reagido a estes acontecimentos tão típicos do tempo presente. A ideia principal é escapar dos binarismos, tanto das análises quanto das tecnologias que procuram esquadriñar toda a espécie de vida, e, assim, a partir de uma crítica filosófico-jurídica, apresentar o tema sob um prisma diverso. Procura-se estabelecer as bases cruciais do terrorismo moderno - a gênese do terror e da guerra bem como estabelecer uma primeira compreensão do que seja terrorismo transnacional a partir da ótica das democracias liberais. Também se aborda as mudanças pelas quais as sociedades ocidentais têm passado, especialmente sob os aspectos do risco, da incerteza e da insegurança, e de como a estratégia comunicativa do terrorismo transnacional tem ocupado tal espaço para concorrer, muito embora de modo assimétrico, com o poder bélico, econômico e político dos estados. Por fim, pretende-se estabelecer uma crítica aos aparatos tecnológicos biométricos que, se por um lado aumentam a sensação de segurança e controle, por outro têm sido utilizados como elementos de eliminação da ipseidade - a característica distintiva de cada indivíduo.

Palavras-chave: Terrorismo. Novas tecnologias. Drones. Biometria. Rosto. Humano.

Abstract: This paper analyzes the phenomenon of modern terrorism and the way in which state entities have reacted to these events so typical of the present time. The main idea is to escape from binarisms, both from analysis and from technologies that intend to prescribe all life, and thus, from a philosophical-legal critique, present the theme in a different perspective. It seeks to establish the crucial foundations of modern terrorism - the genesis of terror and war as well as to establish a first understanding of what transnational terrorism is - from the perspective of liberal democracies. It also addresses the changes that western societies have undergone, especially in terms of risk, uncertainty and insecurity, and how the communicative strategy of transnational terrorism has occupied such a

¹ Doutorando em Filosofia do Direito – Universidade de Coimbra (Portugal). Mestre em Direito Público (Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (RS).

space to compete, although in an asymmetrically way, with the political power, military power and economic power of the states, and, finally, it is intended to establish a critique of the biometric technological apparatus that, on the one hand, increase the sense of security and control, on the other hand, have been used as elements to eliminate ipseity - the distinctive characteristic of each individual.

Keywords: Terrorism. New technologies. Drones. Biometry. Face. Human being.

1. Terrorismo e atuação Estatal

Uma das facetas do terrorismo que pouco tem sido discutida nas mídias tradicionais, diferentemente do que ocorre em ambientes acadêmicos, se refere à produção de terror derivado em parte pela atuação dos próprios Estados, os modos como este tipo de práticas têm sido adotadas, especialmente no que tange às novas tecnologias, e os reflexos desta atuação no horizonte do comportamento dos indivíduos/sujeitos.

Grande parte desta incompreensão, como adverte Luz (2014, p. 35), advém de certos binarismos do senso comum, tais como estrangeiro/religião/guerra/desordem contrários ou em contraposição à universalização/secularização/paz/ordem, ao que acrescentaríamos, ainda, uma tensão crescente entre "mundo muçulmano" versus "mundo ocidental", de matriz secularista cristã, em que pese nos últimos anos os movimentos de extrema-direita «*far-right*» terem ressuscitado um certo teonomismo. As maiores tensões provêm destas dicotomias e destas formas de compreensão/cosmovisão de mundo, o que, de certa forma, são bastantes estimuladas a fim de que sejam perpetuadas determinadas lógicas políticas e de configuração de poder na comunidade internacional. Contudo, o mundo não se restringe a simples reduções maniqueístas e/ou dualistas, como muitos querem advogar. Há grandes áreas multicoloridas além do preto e branco, e outras cinzentas no espectro da existência humana, sendo que o terrorismo se insere nesta última categoria.

Entretanto, antes que se possa enfrentar propriamente essas questões, uma tarefa não menos importante se refere à designação do que efetivamente possa se chamar de «terrorismo»² nos tempos atuais, pois até o presente momento são grandes e intensos os debates no círculo das ciências sociais (SEIXAS, 2008, p. 9-26; GONDAR, 2016, 129-141; MANALICH, 2017, 367-418), incluído as jurídicas, à respeito da definição e/ou conceituação do tema, que, em geral, nas democracias liberais, tendem ou circunscrevem-se a classificar como atos ou atividades terroristas aqueles praticados em caráter político-ideológico e de forma transnacional, muitas vezes associado a algum tipo de radicalismo religioso, conforme mais adiante iremos tratar.

1.1. Terror e Guerra: da gênese a concepções clássicas do terrorismo moderno

De acordo com Pellet (2003, p. 9), a palavra *terreur* adquire o significado moderno, e é de onde se deriva o termo «terrorismo», a partir da Revolução Francesa no século XVIII configurando uma "forma de governo", muito embora já fizesse parte do vocabulário francês desde 1335. Com a "lei de 22 prairial do ano II" é atribuído a um tribunal revolucionário francês a responsabilidade de criar o "terror", "privando os acusados de defensores, suprimindo a audição de testemunhas, e decretando somente a pena de morte, sem possibilidade de apelação ou recurso", pois visava "desenvolver o sentimento de solidariedade nacional" (PELLET, 2003, p. 10), e na ótica de Robespierre - o período do terror. Mais tarde, esse mesmo Robespierre, quando cessada tais práticas pelo horror e caos políticos nas quais a França acabou por estar mergulhada, "em 9 *thermidor* do ano II [...] é condenado pelos membros da Convenção por «terrorismo», já que estes últimos não poderiam

² Neste *paper* iremos trabalhar com um conceito mais amplo de terrorismo, que vai além de uma expressa tipificação penal, e por não ser precisamente o direito penal nossa área de pesquisa acadêmica.

responsabilizá-lo pelo terror que eles próprios haviam proclamado, e é guilhotinado" (PELLET, 2003, p. 10). Foi a primeira ideia de um «terrorismo», sendo este praticado por agentes do Estado em nome do próprio Estado.

Se o conceito moderno de «terrorismo» tem origem na França, o significado moderno da «guerra»³, premissa básica para sua política externa a partir do chamado 11 de setembro) tem sua origem em Hugo Grotius, que ao conceituar *bellum/guerra* remonta a Cícero que a definia como "um debate que se resolve pela força". No entanto, esta designação transmudou-se de uma ação para "um estado de indivíduos considerados como tais, que resolvem suas controvérsias pela força" (GROTIUS, 2004, p. 71-72). Para Grotius, a definição aplicava-se tanto para dissensos públicos quanto privados. Mais adiante, ao ponderar a respeito de guerras justas ou injustas, afirmava que não haveria "princípios naturais primitivos" contrários à guerra, e que antes de tudo, seriam favoráveis, "pois que sendo o objetivo da guerra assegurar a conservação da vida e do corpo, conservar ou adquirir as coisas úteis à existência, este objetivo está[ria] em perfeita harmonia com os princípios primeiros" (GROTIUS, 2004, p.101). E arremata: "se for necessário empregar violência em vista desses resultados, nada há que se oponha a esses princípios"... "porquanto a natureza dotou cada animal de forças físicas que possam lhe bastar..." (GROTIUS, 2004, p.101). Portanto, nestas situações haveríamos de ter um dissenso justo ou justificável.

É claro que mais adiante, ao tratar das guerras públicas - dividindo-as em solenes e não solenes, considera a necessidade de um poder soberano (uma espécie de ordem delegada pelo Estado [associação perfeita] a uma pessoa única [príncipe soberano] ou coletiva) para que ocorram, e a observância de determinadas formalidades (nas não solenes haveria a falta de algumas formalidades) - fazendo um libelo em defesa do estado absolutista. E não

³ E justamente pela junção destes dois vocábulos que nos anos 2000 os EUA vão estabelecer a chamada "guerra ao terror", premissa básica para sua política externa a partir do chamado 11 de setembro.

obstante a isso, assevera que não seria justificável ou lícita uma guerra contra os detentores do poder do próprio Estado, exceto nos casos de extrema necessidade (GROTIUS, 2004, p. 248-270) conforme a seguir enumera: a) governantes que são subordinados a um povo livre; b) aquele que abdicou do seu poder; c) aquele que aliena/transfere/torna dependente seu Estado para outro; d) contra o governo que se declara abertamente inimigo do seu povo; e) em virtude de cláusula comissória; f) que exerce soberania onde não possui; e g) se previsto direito de resistência. A justificativa estaria no fato de que "a guerra civil é um mal pior que uma dominação ilegítima" (GROTIUS, 2004, p. 267).

Ora, Grotius - considerado um dos pais do direito internacional, o «*ius gentium*», evidentemente constrói seu sistema jurídico a partir de uma compreensão de direito natural de matriz judaico-cristã com elementos retóricos de origem laica/racional, conforme acentua nas muitas páginas de sua obra. E sobretudo, ao discorrer sobre a guerra, estabelece os elementos políticos-ideológicos primordiais para o que modernamente será compreendido como «terrorismo» na sociedade internacional, inclusive com as contradições próprias do seu modelo.

Muitos elementos de conservação do poder do soberano são, mormente, justificativas neo e veterotestamentárias que contradizem exatamente a justificativa da guerra trazida nos primeiros capítulos - manutenção/conservação da própria existência - «*conatus*», a base jusfilosófica do iluminismo que mais tarde justificará a decapitação do poder do monarca no estado absolutista a pretexto do estabelecimento de um estado liberal fraterno e igualitário como fonte de limitação do próprio poder soberano. E aqui reside a virada/*spin/wende* pela qual os estados contemporâneos têm passado. O surgimento do estado liberal e do constitucionalismo, doutrina que assentou a ideia de freios e contrapesos a fim de limitar o poder soberano no estado absolutista, será ao mesmo tempo a justificativa que na presente quadra da história fundamenta toda a espécie de intervenção, a pretexto de

salvaguardar a paz e a ordem dos concidadãos, demolindo-se inteiramente todo o artifício jurídico-filosófico construído ao longo dos últimos anos - os chamados direitos humanos - em prol da estabilidade e segurança.

Ainda sobre o tema, Seixas (2008, p. 10 e seguintes), ao abordar as concepções políticas clássicas, refere uma atitude de se separar conceitualmente terror e terrorismo, "como dois fenômenos diferentes, associados a diferentes atores sociais." O terror associado mais aquilo "que um governo recorre para manter-se no poder", e terrorismo, incluído no conceito a ideia de atentado político, o modo pelo qual "recorrem determinados grupos para derrubar um governo acusado de manter-se por meio de terror". Entretanto, esta definição clássica excluiria a hipótese de terrorismo praticado por parte do Estado e estaria mais conectada com a ideia de se barrar uma "violência revolucionária exercida pelos populares - ou por elites apoiadas pelas massas" contra o poder do Estado, ou seja: a tipos de ideologia ou revoluções ou movimentos internos contra os governos dos Estados operados ou associados a partir do comunismo/marxismo, especialmente no século XX.

Os Estados, portanto, exceto nas democracias liberais, poderiam cometer atos de terror por parte dos seus governantes, e, neste caso, se justificariam medidas apoiadas pelas democracias liberais contra governos que estivessem "oprimindo" seu próprio povo, fazendo-o precipuamente os EUA - como "arautos da liberdade". Por sua vez, após a revolução bolchevique na Rússia, que depois da II Guerra Mundial se consolida como bloco soviético liderado pela URSS durante a chamada *Cold War*, as estruturas ideológicas de cariz marxista por seu turno também haverão de ser "internacionais", produzindo assim o chamado "terror revolucionário" propugnado por Marx, ou a guerrilha de Lênin (SEIXAS, 2008, p. 13)

1.2. Notas sobre o terrorismo transnacional

Analisado os aspectos da formação clássica do conceito de terrorismo moderno, e de como este evolui a partir da revolução burguesa nas democracias liberais, cumpre destacar que é a partir da metade do século XX que o terrorismo desterritorializa-se, tornando-se transnacional⁴ (CASSESE, 2005, p. 465), a ponto de se observar tal intensidade a partir do chamado 11 de setembro⁵ e que de muitos modos transformou toda a configuração político-jurídica do sistema internacional – com a chamada "guerra ao terror". Com isso se pretendeu justificar toda a espécie de arbitrariedades praticadas pelas democracias liberais, com a máxima supressão de direitos individuais, como se verificou a partir do *USA Patriot Act*, mais tarde substituído, em 2015, pelo *USA Freedom Act*, a fim de salvaguardar a estabilidade político-econômica da ordem mundial em um contexto de atores estatais hegemônicos.

Giorgio Agamben (2008, p.56) nomina tal *état de l'art*, como uma nova reconfiguração das democracias liberais para um constante «estado de exceção», um tipo de estado que possui alta vinculatividade e DNA do estado nazista estabelecido na Alemanha a partir de 1933, com a absoluta interdição de direitos, mas, conforme já observamos, imiscuído já na gênese da revolução liberal francesa desde a fase do *terruer*.

Para muitos, com justificada razão, a ideia de uma intervenção mais aguda a fim de lutar contra o terrorismo trata-se de uma "legítima defesa" (BYERS, 2005, p. 71-105), seja póstuma ou preventiva. Todavia, conforme narra Jeremy Scahill (2014, p. 20 e seguintes), a maior potência hegemônica estabelecida a partir da II Guerra Mundial - os EUA - muito antes disso, entre as décadas de 1950 e 1970, "orquestrou a deposição de governos populistas na América Latina e no Oriente Médio", apoiou esquadrões da morte, promoveu assassinatos de tal ordem que, por causa desse descontrole, o presidente Ford

⁴ Não que de fato não tenha ocorrido antes disso, pois os debates a respeito do terrorismo internacional já ocorriam nas Conferências Internacionais para Unificação do Direito Penal desde 1927, e a primeira convenção sobre o tema foi assinada em 1937, em Genebra. Em que pese ter sido aprovada pela Liga das Nações, tal convenção nunca entrou em vigor.

⁵ Obviamente no século XXI, em referência ao ataque ao World Trade Center - torres gêmeas, em 11 de setembro de 2001, na região de Lower Manhattan, NY – EUA.

em 1976 foi levado a "editar a Ordem Executiva 11905 que proibia explicitamente os Estado Unidos de levar a termo assassinatos políticos" e que mais tarde o presidente Jimmy Carter tornou mais abrangente. Porém, os presidentes Bush e Clinton contornaram tal ordem, ainda que não alterando-a, para deixarem um rastro de erros e "danos colaterais"⁶ ao longo dos seus governos.

Todavia, essa excepcionalização, de exceção – apreender e colocar fora da série (LEVINAS, 2003, p. 43), se inicia, se expande e se aprofunda a partir de 2001, com o destaque de dois nomes que, no exercício da política externa norte-americana, ditaram um projeto neoconservador ultranacionalista, a saber: Donald Rumsfeld e Dick Cheney. Estes dois protagonistas já faziam parte do governo americano desde a era Nixon⁷, ambos coautores e fundadores de uma *think thank*, juntamente com outros políticos, denominada *Project for the New American Center – PNAC* (ALBANESE, 2012, p. 72; RYAN, 2010), e que, muito antes do 11 de setembro de 2001, já conclamava para uma política externa intervencionista e construída a partir de uma projeção de poder dos Estados Unidos sobre o resto do mundo a partir da ideia de que "*American leadership is good both for America and for the world*" conforme declaração de princípios da mesma. O 11 de setembro deu-lhes todas as prerrogativas possíveis, e sob o governo de George W. Bush, e do qual Cheney foi vice, suas ideias tomaram corpo, especialmente no que se referia a utilização de drones, tecnologias e *cyberwar*, transformando assim "o politicamente impossível no politicamente inevitável" (FRIEDMAN, 2002, p. xiv, tradução nossa)⁸.

Também é neste contexto que o modelo das organizações internacionais, idealizadas a partir do fim da II Guerra Mundial, como uma

⁶ Eufemismo para assassinato de população civil inocente.

⁷ Richard Milhous Nixon, 37º presidente dos Estados Unidos de 1969 até 1974, primeiro e único Presidente a renunciar do cargo em função do escândalo chamado *Watergate*.

⁸ No original: "*Only a crisis – actual or perceived – produces real change. When that crisis occurs, the actions that are taken depend on the ideas that are lying around. That, I believe, is our basic function: to develop alternatives to existing policies, to keep them alive and available until the politically impossible becomes politically inevitable*".

forma de estabelecer os Regimes Internacionais e assim alinhar o comportamento dos estados soberanos (KRASNER, 1983, p. 185-205), acabou por fracassar rotundamente no início deste século, pois as prerrogativas que anteriormente eram de titularidade somente dos americanos após a queda do muro de Berlim, agora se multiplicam por outros Estados da comunidade internacional e muitos outros países têm seguido os passos daquele, destacando-se a Rússia (THE GUARDIAN, 2018) e a China (FOREIGN POLICY, 2018) como parte desse grupo, sendo que a China se erguerá, a partir da metade do Século XXI, conforme projeções realizadas pelo FMI, na maior economia do mundo (IMF, 2018), o que por si só já trará um mar⁹ de conflitos (além da metáfora usual - uma quantidade e/ou um contingente enorme de questões - trata-se também de uma referência a um eventual conflito entre EUA e China pelo Mar da China Meridional ou Mar do sul da China, uma zona de grande intensidade para o controle do comércio mundial, e sobre o qual a China construiu ilhas artificiais e instalou bases militares) para essa nova era de reconfiguração do poder no globo terrestre.

Portanto, se de um lado há a transnacionalização do fenômeno chamado terrorismo direcionado especialmente contra as democracias liberais hegemônicas, o que por si só já aumenta o risco a incerteza global, por outro lado há cada vez mais poderosos atores estatais em busca de um certo protagonismo e projeção de poder político, econômico e militar sobre a cena global, o que o exponencializa ainda mais. Contudo, estes aspectos sobre incerteza, risco e insegurança serão abordados no próximo capítulo.

⁹ Além da metáfora usual - uma quantidade e/ou um contingente enorme de questões - trata-se também de uma referência a um eventual conflito entre EUA e China pelo Mar da China Meridional ou Mar do sul da China, uma zona de grande intensidade para o controle do comércio mundial, e sobre o qual a China construiu ilhas artificiais e instalou bases militares.

2. Risco, Incerteza e Insegurança: o ambiente performativo do terrorismo transnacional

Como se observa, sem qualquer sombra de dúvida, e que tem caracterizado o presente momento na atual quadra da história, independentemente do aspecto e do modo que se possa problematizar a questão, é que há uma certa vulnerabilidade, uma insegurança e uma total incerteza a respeito do futuro, o que produz diversos tipos de instabilidade que atentam diretamente contra os valores mais essenciais do paradigma da modernidade.

O projeto da modernidade, desde Descartes, sempre teve aversão à incerteza e ao risco, e a resposta estratégica do modelo liberal sempre contou com o beneplácito dos juristas com o fito de dar respostas legais legitimadoras de toda ordem que garantissem a continuidade do modelo próprio capitalista-liberal, ainda que nada democráticos em determinados ciclos (MBEMBE, 2017, p. 21-69), especialmente a partir do positivismo jurídico.

Ocorre que não há dúvidas sobre o estabelecimento de um novo tipo de sociedade que se está a (re)construir – sociedade pós-metafísica, comumente chamada de pós-modernidade (DINIZ *et al.*, s.d.)¹⁰, e na qual Gilles Lipovetsky (2007) nomina como hipermodernidade, ou a modernidade líquida de Zygmunt Bauman (2001), modernidade reflexiva de Anthony Giddens (1997) ou a segunda modernidade de Ulrich Beck (2002).

¹⁰ O emprego da expressão é polissêmico, conforme relata Antonio Carlos Diniz. Pode ser utilizado como designação da sociedade pós-industrial ou como niilismo reinante na cultura ocidental do século XX, na expressão do Rudolf Pannwitz. Também usado por Arnold Toynbee como período histórico subsequente à guerra franco-prussiana (1870-1871). O crítico literário Ihab Hassan, na década de 70 do século XX, empregou a expressão pós-moderno para indicar indeterminação, rebeldia, aleatoriedade, fragmentação e pluralismo. Na mesma época, Jean François Lyotard publicou *A condição pós-moderna*, onde apresenta, como centro da discussão, a incredulidade em relação aos metarrelatos herdados da filosofia iluminista. Diferencia-se do período precedente pelo ceticismo, pelo resgate da paralogia dos inventores, em contraposição à homologia dos experts, pela busca da heurística, e que foge das tendências unificadoras, generalizáveis e controláveis da ciência moderna. Na dimensão jurídica caracteriza-se pela fragmentação do direito monolítico da modernidade em vários direitos infra e supraestatais, alternativos, por assim dizer, ao direito oficial.

Além do futuro ser incerto neste novo tipo de sociedade, há ainda outras categorias a serem enfrentadas, tais como a decepção/desesperança/risco/fragmentação/dissolução, sendo que resta como certeza inamovível tão somente as incertezas recorrentes. Em certos aspectos, avalizados pelo consumismo desenfreado do presente século e uma dissolução da categoria de indivíduo por um certo niilismo (VATTIMO, 1996, prefácio)¹¹.

Contudo, é neste mundo-da-vida/*lebenswelt*, no sentido husserliano, que a ordem fática das coisas está sempre a pregar peças nos juristas, pois a vida sempre contorna/embreta/encurrala, com o fito de demonstrar que a realidade não se apresenta estática como "um dever ser" (CASSESE, 2005, p. 481)¹².

É neste admirável mundo novo, o do ciberespaço, que as tecnologias passaram a ser aliadas e “vendidas como esperança” no combate ao «terrorismo» com sobrepujadas profecias de paz e segurança. Em contrapartida, conforme Joseph Nye afirma, “o baixo custo de acesso, o anonimato, e as diferentes vulnerabilidades significam que pequenos atores possuem mais capacidade de exercer *hard* e *soft power* no ciberespaço do que em muitos outros tradicionais domínios da política mundial”¹³, e conclui que “é improvável que as grandes potências sejam capazes de dominar esse espaço virtual assim como dominam os mares e o espaço aéreo”¹⁴ (2010, p. 5, tradução nossa). E isto é mais aterrorizante - a falta do total controle - do que o próprio terrorismo em si, pois é esta a mensagem implícita nas atividades terroristas.

¹¹ No sentido de desvalorização, a morte do sentido, e a ausência de finalidade. Como acentua Gianni Vattimo no prefácio da obra, e de onde extraímos o conceito de sociedade pós-metafísica, pois o niilismo tornou-se um destino: em função da crítica e do desvelamento da ausência de cada fundamento, como as categorias de verdade, critério absoluto e universal não mais sustentados por dogmas (VATTIMO, 1996, prefácio).

¹² É como no conto de Sir Edgar Allan Poe citado por A. Cassese. Uma hora a peste negra aparece e ninguém sabe como, muito embora todos os esforços para reprimi-la (CASSESE, 2005, p.481).

¹³ No original: “*the low price of entry, anonymity, and asymmetries in vulnerability means that smaller actors have more capacity to exercise hard and soft power in cyberspace than in many more traditional domains of world politics*”.

¹⁴ No original: “*the largest powers are unlikely to be able to dominate this domain as much as they have others like sea or air*”.

Assim, remanesce uma dúvida atroz: poderiam os Estados, ainda que através de vasto aparato burocrático-legal, tendo em vista as novíssimas tecnologias, tais como *Big Data analytics*, drones, reconhecimento facial e etc., a pretexto de segurança e proteção da sociedade em geral contra o terrorismo transnacional, produzir ou tentar produzir todo o tipo de investigação/violação de privacidade dos indivíduos a pretexto de estabelecer paz e segurança? Parafraseando Agamben, “qualquer cidadão é [seria] um terrorista em potencial” à governança estatal (AGAMBEN, s.d.)? E tais práticas não ofenderiam os princípios do estado democrático e de direito? Ou este tipo de construção jurídica, em face dos tempos tormentosos em que vivemos, já não mais vigoraria e/ou se justificaria, sendo esta a única solução para a “eliminação do problema” – o uso de arbitrariedade (força/eficiência)? E como contornar/conter os aspectos retóricos cada vez mais evidentes da comunicação global?

Por isso que para a grande maioria dos autores, ao definirem «terrorismo», salientam que um dos aspectos implícitos no tema de quase todas as definições contemporâneas diz respeito ao componente comunicativo-ideológico da ação/fato/ato. Esta peculiaridade é ressaltada por João Almino ao dizer que "os atos terroristas, em geral, visam a um impacto psicológico desproporcional aos meios que utilizam, sendo-lhes essencial a alta publicidade. Isto os terroristas do 11 de setembro conseguiram em termos globais" (2003, p. 322). Juan Pablo Mañalich sustenta que "*consiste en una comprensión funcional del terrorismo como un método, y más precisamente: como una estrategia de comunicación*" (2017, p. 374). Rivas-Nieto e Plaza acentuam que o terrorismo "*busca incidir en los medios de comunicación de las sociedades contemporáneas, en su lenguaje y en su forma de actuar (...) precisamente porque en toda estrategia terrorista, (...) es esencial la relación con los medios de comunicación*" (2015, p. 378).

Sobretudo o que se quer, através do terror, é passar uma mensagem político-ideológica-religiosa para intimidar/causar efeitos de impotência,

comunicar a própria causa e também para recrutar/alistar novos aderentes – ou seja: uma disputa sobre a hegemonia do discurso político no espaço público performativo.

E por que se quer isso? É sabido que esta instituição social chamada Estado moderno nos últimos 350 anos superou todas as outras milenarmente instituídas, tais como a família (patriarcado), a igreja, a monarquia e etc., estabelecendo-se como corpo centralizador do monopólio da produção jurídica, da centralização dos recursos econômicos e de referente/balizador de condutas sociais. E pior, no ambiente da comunidade internacional, anárquico e assimétrico, alguns Estados estabeleceram-se ainda de forma hegemônica sobre outros Estados. Por isso que para Amorim Filho (2003, p. 336), lembrando Michael E. Brown, a causa de conflitos atuais é complexa: vai desde fatores estruturais (Estados frágeis, problemas de segurança intraestatais e geografia étnica), há fatores econômicos/sociais (distorções econômicas, sistemas discriminatórios e impactos diferenciados da modernização), passa por fatores políticos (ideologias de exclusão, políticas intergrupais agressivas e modelos discriminatórios elitista) e conta ainda com fatores culturais/perceptuais (padrões culturais discriminatórios e histórias problemáticas de grupos), nos quais os Estados têm grande responsabilidade, especialmente no que tange a fatores econômicos, sociais e políticos.

Não iremos adentrar especificamente sobre a questão do terrorismo em face de outro fenômeno: a chamada «globalização» (MORELLA JUNIOR; SOUZA; ANTUNES, 2017, p. 200-209), muito embora já citado que aquele – terrorismo – é decorrente de uma série de questões extremamente complexas. Mas é certo que o atual modo de terrorismo, por suas características transnacionais, afetam o comportamento dos Estados, produzindo uma série de instrumentos de cooperação internacional e colaborações/intersecções com a iniciativa privada, numa relação de interdependência, o que praticamente determina a atuação desses atores em uníssono, sob pena de, para aqueles Estados que não se comportem do mesmo modo, serem designados como

párias na comunidade internacional. E isto afeta indistintamente todos os indivíduos do planeta, uma vez que estes instrumentos estão quase sempre atrelados à atuação de grandes companhias multinacionais, de caráter privado (SNOWDEN; ASSANGE, s.d.)¹⁵, onde a democracia e a preocupação com o absolutamente *Outro* não são elementos próprios destes ambientes.

Entretanto, os Estados, como atores sociais proeminentes, não querem ser lembrados por seus fracassos/desacertos e nem perderem sua hegemonia social, por isso que, tendo na memória a referência a Nye, é um pavor para estes atores não serem dominantes nesses novos espectros do poder político e espaços de poder, aqui relatados ou concernentes ao ciberespaço e a novas tecnologias calibradoras de armas futuras tais como os drones. Por isso que a existência/ação de todos os indivíduos, seus e de outros Estados, precisam ser catalogadas, esquadrinhadas, rastreadas, identificadas, perseguidas, convertidas e/ou digitalizadas para controle através de algoritmos computacionais – a vida virtualizada, esfacelando-se qualquer possibilidade de intimidade e/ou privacidade (BAUMAN, 2008); (ARENDRT, 1999)¹⁶ - pois qualquer um é uma ameaça.

Porém, para que tal nível de controle/cerceamento ocorra é necessário elementos e/ou condições indutoras: um ambiente de insegurança que justifique toda espécie de força letal como esforço legítimo, e, por fim, um inimigo não-humanizável, matável, sem rosto, que possa ser caracterizado como um pária social. Se as questões justificadoras para a utilização de todo o tipo de poder letal contra o indivíduo já foram esboçadas, outra faceta que é preciso expor, e que iremos nos deter aqui por diante e abordar no capítulo

¹⁵ Os escândalos revelados por Edward Snowden denunciando a atuação da NSA – National Security Agency dos EUA, e por Julian Assange através do Wikileaks, estão a demonstrar que há uma estreita e intensa colaboração entre potências hegemônicas e empresas privadas no sentido de se esvaziar qualquer possibilidade de privacidade, inclusive com falhas de proteção intencionais nos softwares pagas/remuneradas por estes governos.

¹⁶ Se por um lado há um interesse dos Estados nas atividades privadas dos indivíduos, por outro há um estímulo (e até uma necessidade) à publicização do privado através das redes sociais, em função do tédio e volatilidade/liquidez da vida contemporânea (BAUMAN, 2008; ARENDRT, 1999).

seguinte, tem como prumo as lições de Agamben e Levinas no que se referem ao não-humanizável – o inimigo.

3. Aparatos tecnológicos, biometria e binarização da vida: a negação do rosto e do humano

O inimigo - os sem-rosto e/ou matáveis - ou os que assim possam ser caracterizados, são os novos sujeitos a serem imolados em sacrifício para que a atual sociedade nas democracias liberais “viva em paz” e sinta-se segura tal qual os rituais da antiguidade sacramentavam a estabilidade social.

Juan Francisco Lobo (2014, p. 9-33) demonstra-o bem ao se referir a "Guerra contra o terror" promovida pela administração Bush nos EUA, a partir do *11 de setembro*, e o modo como os americanos trataram esses novos inimigos. Nesta nova era da política externa americana contra o terrorismo, *"el terrorista no podía ser ni prisionero de guerra ni civil, sino que fue calificado de «combatiente enemigo ilegal» (unlawful enemy combatant), un estatuto creado ex nihilo por dicho gobierno"* (LOBO, 2014, p. 26), e deste modo poderia ser alijado/separado de qualquer personalidade jurídica *"y reducido al sustrato de «nuda vida» (AGAMBEN, s.d.)¹⁷ o mera biología sustraída de toda protección legal [...] puede ser torturado y procesado por comisiones militares ad-hoc, sin ningún resguardo por la observancia del debido proceso"* (LOBO, 2014, p. 26). Desse modo, a prisão de Guantánamo, muito embora as decisões da Suprema Corte Americana no sentido de coibir as arbitrariedades¹⁸, e as promessas da administração Barak Obama de encerrar os seus trabalhos, continuou com o mesmo *modus operandi*. E por sua vez Donald Trump, ao contrário, fez a promessa de “enchê-la ainda mais” (BBC, 2019).

¹⁷ Referência à «vida nua», conceito desenvolvido por Giorgio Agamben in 'Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I'. (AGAMBEN, s.d.)

¹⁸ Cf. Rasul v. Bush - 2004 e Hamdan v. Rumsfeld - 2005.

O irônico e o satírico desta virada em relação ao Estado moderno na sociedade ocidental está no fato de que justamente sua relevância e proeminência se dá na mesma proporção e valorização do indivíduo/ *self* (TAYLOR, 2005) – como unidade distinta e única, seja ela moral, biológica, jurídica, cultural ou psíquica. É no enaltecimento do indivíduo e nos seus aspectos distintivos que são estabelecidas suas relações primeiras tanto em relação à formação deste Estado moderno liberal quanto à participação desses indivíduos/sujeitos na própria atuação estatal, assegurando-se a este indivíduo uma «liberdade»: “um poder de autodeterminação, em virtude do qual o próprio homem escolhe seus comportamentos pessoais” (RIVERO; MOUTOUH, 2006, p. 8). Haveria assim um “núcleo duro” onde estariam todos os interesses individuais, protegidos contra a vilania e a desenfreada sede de controle por parte do poder político do Estado – seriam os direitos do homem da Declaração de 1789 ou os Direitos Humanos da Declaração Universal de 1948.

Na mesma proporção as ciências naturais, notadamente no campo da biologia, e muito com auxílio das novas tecnologias, demonstraram que essa distinção individual, com toda a sua ipseidade, para além dos aspectos morais, religiosos ou culturais, se dava em termos de biologia celular (citologia) – atestando com eficiência que cada pessoa humana é única, com uma escrita distinta através do DNA, assim como já percebíamos com as impressões digitais. E agora, além destes fatores, está a se descobrir que não são somente estes aspectos que nos diferenciam: mas muito mais, pois temos uma proporção de rosto/face e olhos únicos, um caminhar distinto de qualquer um outro, e que é reconhecido por parte dos softwares de reconhecimento facial, de íris, e de análise de passos/caminhada, dentre outros - as chamadas soluções biométricas, e que têm sido implementadas maciçamente em áreas que envolvam segurança de dados e da informação.

Com todos estes fatores, que são importantes, os questionamentos que a seguir serão feitos não implicam que não devemos prosseguir no

aperfeiçoamento desta distinção. No entanto, as perguntas que emergem destas questões são as seguintes: esta distinção/diferença está a promover uma maior liberdade, felicidade e segurança dos indivíduos/sujeitos? Estamos no caminho correto para pacificação social e estabelecimento do bem comum? Ou estes dispositivos biométricos estão apenas a referenciar distinções/diferenças sociais, sejam elas de carácter político/ideológico/geográfico pré-existentes, agora rastreáveis (NICCOL, 1997)¹⁹? Ou pior, como revelou o escândalo da Cambridge Analytica (THE GUARDIAN, 2019)²⁰, se não estão a serem utilizados, também, a propósitos escusos/esconsos?

E aqui propriamente chegamos ao âmago da questão, pois os dispositivos distintivos não estão a revelar aspectos de preocupação com o indivíduo em si, mas revelam muito mais situações de controle de comportamento e de influência em vontades/desejos/opiniões (ECO, s.d.)²¹ que estão a negar qualquer plano único distintivo do rosto/ser humano. Dito de outro modo, as referências únicas de cada ser humano não estão sendo utilizadas para celebração deste aspecto memorável da vida, mas tão somente para excluir/prender/separar/extinguir e, paradoxalmente, do mesmo modo, através de comportamentos em escala, negar acesso a padrões civilizatórios prometidos pela modernidade e que peremptoriamente, pelo menos em nível global, são impossíveis de serem cumpridos nos mesmos parâmetros que vivem aqueles que possuem condições superiores, o que por si só, na visão

¹⁹ O filme *Gattaca* - 1997, dirigido por Andrew Niccol, explora bem esta paisagem. (NICCOL, 1997)

²⁰ The Cambridge Analytica Files. Disponível em [https://www.theguardian.com/news/series/cambridge-analytica-files], consultado em 27/01/2019.

²¹ Estão a produzir comportamentos de manada/bando/facção tal qual ocorreu com o Brexit, com as eleições americanas e ultimamente no Brasil com a utilização massiva de fake news tendo como alvo o público não muito acostumado a lidar ou verificar a veracidade da informação - são as chamadas "bolhas ou bolsões" virtuais que acabam por induzir determinados comportamentos como se todos estivessem a trilhar o mesmo caminho sem qualquer contestação. Nas palavras de Umberto Eco, o idiota da aldeia virou o portador da verdade na era da (des)informação, ou da pós-verdade. (ECO, s.d.)

rousseauiana de contrato social, já se justificaria a necessidade de uma nova reconfiguração do pacto social.

Ocorre que a história da liberdade individual, desde sua origem como gênese da autonomia do indivíduo, conforme as lições de Emmanuel Levinas, sempre se estabeleceu a partir da violência, pois os indivíduos, na tradição ocidental, só aceitam/aceitaram limitar sua liberdade, desde que o façam/fizessem de modo próprio, ou seja: desde que por livre e espontânea vontade abdicuem da sua condição social superior em favor de outro(s) indivíduo(s) em condição inferior. Entretanto, "se eu tivesse escolhido livremente por minha existência, tudo seria justificado" (LEVINAS, 1987, p. 81, tradução nossa)²². Este é o fator emblemático, pois o *eu/self/moi* não se nomeia de modo próprio, não se autoproduz/reproduz, não se chama de modo próprio à existência, não é criação *ex nihilo*, posto que sempre é dependente, e sua primeira aparição, quando vem à existência, é fraqueza/debilidade e ultradependência do *Outro/l'Autrui*. Logo, este estado condiciona ética e esteticamente a relação com a liberdade e faz com que a liberdade seja *refém* desta relação de aparecimento²³. Pois como afirma Levinas, "a primeira consciência da minha imoralidade não é uma subordinação ao fato [da existência], mas aos outros, ao infinito" (LEVINAS, 1987, p. 81, tradução nossa)²⁴. Ou seja: há uma relação de responsabilidade para com aqueles que primeiro me trouxeram ao mundo e mantiveram a vida cativa a mim mesmo, ainda enquanto tenro e débil nos primeiros anos de existência, num plano infinito, a começar pela família até à humanidade em geral.

Todavia, a tradição ocidental tem transformado/apresentado, ou por assim dizer, reduzido *Autrui* a um obstáculo ou ameaça de morte - todo cidadão é um terrorista em potencial. Tal conjectura é o modelo ético responsabilmente aceitável? Ou deveríamos caminhar em outra direção que

²² No original: "si j'avais pu avoir librement choisi mon existence, tout serait justifié".

²³ No original: "phainómenon".

²⁴ No original: "la conscience première de mon immoralité, n'est pas ma subordination au fait, mais à Autrui, à l'Infini".

não seja uma preocupação pessoal com o próprio “umbigo”? Particularidade esta não só dos seres humanos, mas de todos os mamíferos. Neste sentido, “é o acolhimento[hospitalidade] dos outros o começo da consciência moral, e que questiona minha liberdade” (LEVINAS, 1987, p. 56, tradução nossa)²⁵, pois a liberdade que não opera com esta compreensão é mortífera no seu exercício, pois já extinguiu a humanidade do absolutamente *Outro*, conforme ensina Levinas. Por isso que a operação através de dispositivos tecnológicos tem outra precípua função (além de elementos de segurança e controle, até agora muito tímidos e quase inexpressivos na prevenção do terrorismo) (GLOBAL TERRORISM INDEX, 2018)²⁶ – que é a manutenção da distância/fronteira como medida impeditiva de aproximação e do risco que essa aproximação pode revelar um Outro absolutamente humano e assim impedir ou pelo menos não afetar à consciência do executor e sua política de extermínio/higienização.

Maria de Assunção do Vale Pereira (2016, p. 301), descreve bem o que é viver sob a constante vigilância de drones ao citar o relatório *Living Under Drones* e a vigilância constante no Paquistão sobre os trabalhadores humanitários a pretexto de segurança em um dos Estados mais afetados/atingidos pelo terrorismo transnacional, onde relatam constante estado de ansiedade antecipatória, *stress* pós-traumático, colapsos emocionais, desmaios, irritabilidade, perda de apetite, dentre outros para quem diuturnamente vive sob tal tensão/terror antecipatório. No entanto, para os militares, especialmente os americanos, a utilização de drones como tecnologia militar de repressão e combate ao inimigo, representa um trunfo em relação aos aspectos da eficiência, da efetividade e de projeção de poder da máquina bélica. João Paulo Vicente (2014), ao analisar a proliferação da

²⁵ No original: “*c'est l'accueil d'Autrui, le commencement de la conscience morale, qui met en question ma liberté*”.

²⁶ Segundo o *Global Terrorism Index 2018*, apenas 20% dos ataques terroristas falharam em 2017, de um pouco mais de 8.000 ataques - o maior índice de insucesso dos últimos 10 anos. A média geral de ataques nos últimos 5 anos é em torno de 10.000, sendo que 85% bem sucedidos. Disponível em [<http://visionofhumanity.org/indexes/terrorism-index/>], consultado em 27/01/2019.

guerra aérea remota e a utilização do drone *Predator* na era Obama, com altíssima letalidade, discorre que o uso desta tecnologia implicou basicamente nos seguintes aspectos: a) menor *footprint* militar; b) redução de custos/bases; c) maior projeção de poder; d) menor interferência internacional e necessidade de consensos alargados; e e) eliminação do risco humano do executor - "menor números de baixas de vidas humanas" (obviamente de quem estava a operar os drones). É a típica "diplomacia das canhoneiras" do final do século XIX. Acrescentaríamos ainda que, com a execução do "alvo" por parte da ação militar, não se empreende a necessidade de captura, interrogatório, discussão acerca de provas e o conseqüente julgamento e individualização da pena do ser humano alvo da ação militar - responsabilidade. O ato de "*press the button*" é instântaneo e se traduz em mero cálculo econômico-bélico-matemático alicerçado por um alto grau de distanciamento/não-comprometimento e obscurecido pelo véu digital (HOOD, 2013)²⁷.

Bauman bem evidencia o papel da desumanidade como fator/função de distanciamento social, citando a experiência de Stanley Milgran na década de 70 como comprovativa da possibilidade de um novo holocausto, aponto que "desumanidade é uma questão de relacionamentos sociais. Na mesma proporção em que estas são racionalizadas e tecnicamente aperfeiçoadas, também o são a capacidade e a eficiência de produção social de desumanidade" (BAUMAN, 1998, p. 180). Mais adiante afirma que "é bem fácil ser cruel com uma pessoa que não vemos nem ouvimos" (BAUMAN, 1998, p. 180), pois "quanto mais racional a organização da ação, mais fácil se torna produzir sofrimento - e ficar em paz consigo mesmo" (BAUMAN, 1998, p. 183). O que são essas novas tecnologias se não aplicação eficiente da técnica – essencialmente *gestell/enframing/apparatus/dispositif* – para implementação de dispositivos de controle/separação/ eliminação daqueles

²⁷ O filme *Ender's game* - 2013, dirigido por Gavin Hood, é uma importante obra para discussão sobre o tema.

que não se quer por perto sem que seja mantida qualquer proximidade/relacionamento com "aquilo" que se quer evitar?

Todavia, "em toda a morte se acusa a proximidade do próximo, a responsabilidade de sobrevivente, responsabilidade que a aproximação da proximidade move ou comove" (LEVINAS, 2003, p. 44), de acordo com as lições de E. Levinas. E mais do que isso, com a prática de eliminação "seletiva" dos inimigos do Estado, se propaga a falácia de que "na vida é preciso matar para não morrer", como se a morte de Outrem fosse o substitutivo da minha morte. Ocorre que a morte é um acontecimento inexorável e inapreensível que derradeiramente cada um de nós terá que enfrentar. E os Estados, ao estarem praticando este tipo de conduta, não passarão incólumes à (ir)responsabilidade decorrente. O tempo dirá a nosso favor, pois numa era de incertezas e de risco, não é salutar engessar sistemas, restringir direitos, negar passagem à vida, municiando todo o tipo de tecnologia com dispositivos de segurança e de controle.

4. Conclusão

Evidentemente não há qualquer pretensão de esgotamento da presente provocação quanto à atuação Estatal no envolvimento com novas tecnologias. Contudo, é importante dizer que o terror ou viver sob tal ambiente não é uma característica do presente tempo. A história da humanidade é tremendamente marcada por episódios cruéis. Entretanto, não podemos normalizar os atuais acontecimentos sem que haja uma profunda reflexão sobre o que está a ocorrer.

A vigilância extrema, independentemente de quantas ameaças o terrorismo possa fazer, é munição potente nas mãos de pesados atores sociais como os Estados, tendo-se o agravante de que na presente era quase nada escapa ao poder de controle destes agentes. Sobretudo o que nos assusta, em toda esta circunstância/ambiente, é a forma/força destruidora da

distinção/diferença, e da capacidade normalizadora que os dispositivos de controle são capazes de inculcar.

A padronização, como se isso fosse desejável, não virá das ideologias totalizantes com pretensões universais propagada por George Orwell na sua célebre obra *Nineteen Eighty-Four*. O *big brother* de fato é aquele que nos prometeu a liberdade, mas conferiu o controle, e já as nossas lágrimas estão a escorrer sem que de fato saibamos bem o porquê – a dissolução da ipseidade justamente por sua promessa de distinção no contexto das novas tecnologias.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III)**/Giorgio Agamben; trad. Selvino J. Assmann. - São Paulo: Boitempo, 2008.
- ALBANESE, Matteo. **The Concept of War in Neoconservative Thinking**. Milan: IPOC, 2012.
- ALMINO, João, O Terrorismo Internacional como Ato de Guerra: A violência Utilizada como Instrumento de Expressão Política. In Brant, Leonardo N. Caldeira. **Terrorismo e Direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil – perspectivas político-jurídicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- AMORIM FILHO, Oswaldo Bueno. A Geopolítica e a primeira guerra do século XXI. In: Brant, L. N. C.. (Org.). **Terrorismo e Direito - Os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil**. 1ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, v. Único, p. 329-346.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo global**. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2002.
- BYERS, Michael. **War law: understanding international law and armed conflict / Michael Byers**. 1st ed. - New York : Grove Press, 2005.
- CASSESE, Antonio. **Internacional Law**, 2ª ed. – Oxford: Oxford University Press, 2005.
- FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. Chicago: University of Chicago Press, 2002.
- GIDDENS, Anthony. BECK, Ulrich. LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: UNESP, 1997.
- GONDAR, Jô. Terror, terrorismo e reconhecimento, a respeito de uma conceitualização psicanalítica. In **Cadernos de Psicanálise (CPRJ)**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 35, pp. 129-141, jul./dez. 2016;

- GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz** /Hugo Grotius: trad. Ciro Mioranza - Ijuí: Ed. Unijuí, 2004 - V.I. (Coleção clássicos do direito internacional/coord. Arno Dal Ri Júnior). (De jure belli ac pacis);
- KRASNER, Stephen D. Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables' and 'Regimes and the Limits of Realism'. In **Krasner, S.D. (ed.), International Regimes**. Ithaca and London: Cornell University Press, 1983.
- LEVINAS, Emmanuel. **Deus, a Morte e o Tempo**/trad. Fernanda Bernardo - Coimbra: Almedina, 2003.
- LEVINAS, Emmanuel. **Totalité et Infini: Essai sur l'extériorité**, Paris: Kluwer Academic - 1987.
- LIPOVETSKY, Gilles. **Os tempos hipermodernos** / Gilles Lipovetsky com Sébastien Charles; tradução: Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2007.
- LOBO, Juan Francisco. El terrorismo entre la guerra y la paz: aproximaciones desde la antropología filosófica y el derecho internacional. **Estudios Internacionales** 177 (2014) - ISSN 0716-0240, pp.9-33.
- LUZ, Cícero Krupp da. O paradoxo da manutenção do Status quo da política internacional: as quatro falácias do código binário terrorismo/direitos humanos. In **Direitos humanos e terrorismo**/Org. Rosa Maria Zaia Borges, Augusto Jobim do Amaral, Gustavo de Oliveira de Lima Pereira - Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.
- MANALICH R., Juan Pablo. Terrorismo y organización, a respeito de um conceito jurídico-penal. In **Revista Ius et Praxis**, Año 23, No 1 2017, pp. 367 – 418;
- MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**/trad. Marta Lança – Lisboa: Antígona, 2017;
- MORELLA JUNIOR, Jorge Hector. SOUZA, Maria Claudia S. Antunes. Onze de setembro como marco do surgimento do terrorismo transnacional e as relações estatais, **Pensamiento Americano Vol. 10** - No. 19 Julio-Diciembre 2017, Corporación Universitaria Americana, Barranquilla, Colombia, ISSN: 2027-2448, p. 200 – 209.
- NYE, Joseph S.. **Cyber Power**. Cambridge: Harvard Kennedy School Belfer Center, 2010.
- PELLET, Sarah. O Desafio da Comunidade Internacional frente ao Terrorismo: a ambigüidade da noção de terrorismo. In **Terrorismo e Direito: os impactos do terrorismo na Comunidade Internacional e no Brasil: as perspectivas políticojurídicas**. Coordenador, Leonardo Nemer Caldeira Brant. 1ª Edição Rio de Janeiro: Forense, 2003;
- PEREIRA, Maria de Assunção do Vale. O impacto do uso bélicos dos drones nos direitos humanos fundamentais. **Direito da Lusofonia: cultura, direitos humanos e globalização**, Universidade do Minho – 2016.
- RIVAS-NIETO, P., Plaza, J.F. Junio de 2015. **El régimen informativo del terrorismo. Propuesta de un modelo hermenéutico**. Palabra Clave 18(2), 374-417. DOI: 10.5294/pa-cla.2015.18.2.4.
- RIVERO, Jean. MOUTOU, Hugues. **Liberdades públicas**/ trad. Maria Ermantina de A. Prado Galvão. - São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- RYAN, Maria. **Neoconservatism and the New American Century**. Palgrave Macmillan, 2010.
- SEIXAS, Eunice Castro. “Terrorismos”: uma exploração conceitual, que explora os aspectos político-filosóficos. In **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 16, número suplementar, p. 9-26, ago. 2008;
- SCAHILL, Jeremy. **Guerras sujas: o mundo é um campo de batalha** / Jeremy Scahill; tradução Donaldson Garschagen. — 1a ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2014;
- TAYLOR, Charles. **As fontes do self: a construção da identidade moderna**, 2ª ed., Edições Loyola - São Paulo, 2005.

VICENTE, João Paulo (2014). "A guerra como a continuação da política por outros meios... não tripulados". **JANUS.NET e-journal of International Relations**, Vol. 5, N.º 2, novembro 2014-abril 2015. Consultado [online] em 28/01/2019, [http://observare.ual.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol5_n2/pt/pt_vol5_n2_art4.pdf]



Artigo recebido em: 05/05/2020.
Aceito para publicação em: 14/06/2020.